



DESPACHO

6558 12-AGO '14

Assunto: Selo de estacionamento de residentes: residentes em segmentos/arruamentos que coincidem com limites da Zona A

Considerando que a câmara municipal, na sua reunião de 15 de outubro de 2013 deliberou delegar no signatário a competência prevista na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

Considerando que os moradores que vivem em arruamentos pedonais que são simultaneamente limite de zona de estacionamento, especialmente os residentes na Zona A, não têm qualquer tipo de estacionamento nesse arruamento, não lhes sendo, por isso, aplicável a norma do REMTV que permite estacionar em ambos os lados de um arruamento (portanto, noutra zona mas no mesmo arruamento) quando se é residente em arruamento coincidente com o limite de zona;

Considerando que foram identificados na Zona A, nas condições referidas no parágrafo anterior os seguintes arruamentos:

- a) Rua 1º de Dezembro (entre a Av. 5 de Outubro e a Av. Tenente Valadim);
- b) Rua Cândido dos Reis (entre a Rua dias Neiva e a Rua 1º de Dezembro);
- c) Rua Maria Barreto Bastos (desde a Rua Campo da Várzea até à Rua Paiva de Andrada);
- d) Rua Paiva de Andrada (entre a Carlos França e a Praça da República);

Decido que, os residentes nos arruamentos ou segmentos anteriormente descritos que requeiram selo de estacionamento de residente, podem optar por ter um selo da Zona A ou da zona contígua à do arruamento da sua residência, ou seja: nos casos descritos em a) e b) optar entre o selo da Zona A ou da Zona B e os descritos em c) e d) optar entre o selo da Zona A ou a Zona C.

O Presidente da Câmara Municipal,


Carlos Manuel Soares Miguel, Dr.